



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 73 /2015

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 804/2015

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 30/11/15 Horário 11:35

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre conversão da Licença Prêmio em Pecúnia aos Servidores Públicos que serão transpostos do quadro da Prefeitura do Município de Porto Velho para o quadro da União”.

Em síntese o presente PLC, tem por objetivo conceder aos servidores públicos do Município de Porto Velho que fizeram a opção pela Transposição para o quadro da União, a conversão em pecúnia das Licenças Prêmios não gozadas.

Ressalta-se que a despesa em questão tem caráter indenizatório e poderá ocorrer na natureza de despesa 339093, suplementadas se necessária.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Porto Velho, 27 de Novembro de 2015.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.
PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp. nº 804 / 2015
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 30/11/2015

"Dispõe sobre conversão da Licença Prêmio em pecúnia aos Servidores Públicos que serão transpostos do quadro da Prefeitura do Município de Porto Velho para o quadro da União".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos do Município de Porto Velho que fizeram a opção pela Transposição para o quadro da União, a conversão em pecúnia das Licenças Prêmios não gozadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, fará o levantamento necessário para identificar os servidores que se enquadram no disposto no **caput** deste artigo, conforme publicação de Portaria de Transposição no Diário Oficial da União – DOU e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, definirão os critérios e ordem de pagamento conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.